



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 082/2019.

Em, 08 de abril de 2019.

**ASSEGURA O ACESSO ÀS ACADEMIAS DE
CONDICIONAMENTO FÍSICO, ESPORTES E AFINS,
AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA
(PERSONAL TRAINER), NO MUNICÍPIO DE CABO
FRIO, PARA O ACOMPANHAMENTO DAS
ATIVIDADES FÍSICAS DE SEUS CLIENTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os usuários das Academias de Condicionamento Físico, Esportes e afins do município de Cabo Frio, devidamente matriculados, poderão ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§ 1º - O livre acesso que trata o caput será exclusivamente para orientar e coordenar as atividades físicas do seu cliente.

§ 2º - As Academias de Condicionamento Físico, Esportes e afins, não poderão cobrar custos extras dos alunos ou dos profissionais de Educação Física para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º - Academias de Condicionamento Físico, Esportes e afins ficam obrigadas a afixar em locais visíveis informativos com os seguintes dizeres: "Os usuários desta academia poderão estar acompanhados do profissional de Educação Física particular, de sua livre escolha, sem custo extra".

Art. 3º - Academias de Condicionamento Físico, Esportes e afins, não serão responsabilizadas pelos atos dos profissionais de Educação Física particular, sendo responsabilidade subjetiva qualquer ato cometido por este na prestação de seus serviços, a menos que comprovem falha mecânica nos equipamentos.

Art. 4º - A não observância do disposto no artigo anterior, sujeitará o responsável pelo estabelecimento às seguintes penalidades:

I - pena de multa no valor de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município (UFM);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

II - no caso de reincidência, a multa terá o aumento de 20% no seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa assegurar ao consumidor o seu direito de ter o atendimento individualizado, prestado por profissionais de Educação Física nas academias, sem a necessidade de custos extras.

Atualmente, as Academias de Condicionamento Físico, Esportes e afins disponibilizam profissionais de Educação Física para o acompanhamento de seus usuários, entretanto, pela grande demanda dos usuários, não se tem garantido um atendimento específico. O não acompanhamento do profissional de Educação Física pode acarretar lesões, acidentes e resultados não satisfatórios para os clientes.

Grande parte das academias de nossa cidade tem cobrado taxas aos profissionais de Educação Física particulares, para que os mesmos possam prestar atendimento aos seus clientes dentro de suas dependências. Em alguns lugares essas taxas chegam a ser abusivas, e em outras, ainda precisam pagar pelo estacionamento.

Essa cobrança é sem dúvida uma afronta ao direito do consumidor, sendo que, os mesmos já pagam a sua mensalidade, e ao arcar com o custo de um "Personal Trainer", esse valor vem sendo majorado frente à cobrança abusiva, o que inviabiliza a contratação desses profissionais.

O acesso desses profissionais às academias, não só deveria ser garantido, mas também incentivado, visto que um cliente acompanhado por seu instrutor particular deixa de necessitar do tempo e atenção dos instrutores contratados pela academia, deixando assim mais tempo para atender os demais clientes que não possuem um instrutor particular.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.